

ESGOTADO

OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38-A, DE 1995 (Do Sr. Paulo Gouvêa e Outros)

Altera o artigo 167 da Constituição Federal, para criar o Fundo Rodoviário Nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra o voto do Sr. Paulo Delgado, com declaração de voto do Sr. Udson Bandeira.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1995, A QUE SE REFERE O PARECER)

SUMÁRIO

- I - Proposta de Emenda à Constituição
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
 - declaração de voto

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo;

§ 5º A União aplicará, anualmente, nunca menos de três por cento da receita resultante de impostos no Fundo Rodoviário Nacional, que terá por objetivo financiar a construção e restauração de rodovias federais”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reclamação geral a respeito do estado em que se encontram as rodovias federais já se tornou lugar-comum, tal a gravidade do problema. Mas é interessante notar que, não obstante esse estado de coisas, ainda não foi feito um esforço consistente e, sobretudo, persistente para dotar os órgãos públicos de condições objetivas de implantar um programa de médio e longo prazos de recuperação das estradas.

A cada ano, a parcela de recursos orçamentários destinados aos investimentos em rodovias vem sendo reduzida, apesar de o governo saber que nem mesmo a parcela anterior era suficiente. Tome-se, por exemplo, o caso do orçamento para o exercício financeiro de 1994, em que o Ministério dos Transportes recebeu tão somente 1,2% do orçamento, correspondendo a 2,4 bilhões de reais, de um total de 206,4 bilhões. Vale lembrar que esses recursos não servem apenas para a conservação das rodovias, mas também para gastos

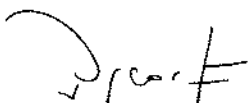
públicos relacionados com todos os demais meios de transporte e para a própria manutenção do Ministério

Diante desse quadro, não se poderia esperar outra coisa senão a destruição das estradas existentes. Mas todos sabemos que o problema não se restringe à conservação. Talvez mais grave do que deixar rodovias caríssimas serem destruídas pela ação do tempo, seja a impossibilidade de construir novas estradas. Apesar de todo o crescimento da população e da economia brasileiras, o País continua mais ou menos do mesmo estágio de dez anos atrás, no que se refere às estatísticas de vias rodoviárias construídas

Com a proposta que estamos apresentando, o Fundo Rodoviário Nacional servirá a uma dupla função: em primeiro lugar, garantir que o percentual mínimo de três por cento da receita de impostos federais fosse necessariamente aplicado na manutenção das rodovias, o que já representaria um grande progresso em relação à situação atual. Em segundo lugar, estaríamos evitando a dispersão de esforços, uma vez que o Fundo se destinaria exclusivamente a essa tarefa e se constituiria em foro próprio para a discussão e solução de todos os problemas relacionados com o assunto

Diante do que foi exposto e que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Sessões, em 23 de 03 de 95


Deputado PAULO GOUVÊA

ADELSON RIBEIRO
 ADROALDO STRECK
 ADYLSO MOTA
 ALBERICO FILHO
 ALBERTO GOLDMAN
 ALDO ARANTES
 ALVARO GAUDENCIO NETO
 ALZIRA EWERTON
 ANA JULIA
 ANTONIO BRASIL
 ANTONIO DOS SANTOS
 ANTONIO FEIJAO
 ANTONIO GERALDO
 ANTONIO JOAQUIM
 ANTONIO JORGE
 ARACELY DE PAULA
 ARMANDO COSTA
 ARNON BEZERRA
 AROLDI CEDRAZ
 AUGUSTO VIVEIROS
 AYRES DA CUNHA
 BASILIO VILLANI
 BETINHO ROSADO
 BONIFACIO DE ANDRADA
 CARLOS ALBERTO
 CARLOS CARDINAL
 CARLOS MAGNO
 CESAR BANDEIRA
 CHICO DA PRINCESA
 CONFUCIO MOURA
 CORAUCI SOBRINHO
 CORIOLANO SALES
 CUNHA LIMA
 DARCISIO PERONDI
 DAVI ALVES SILVA
 DILSO SPERAFICO
 DOMINGOS DUTRA
 EDINHO BEZ
 EDSON EZEQUIEL
 EDSON QUEIROZ
 EFRAIM MORAIS
 ELCIONE BARBALHO
 ELISEU RESENDE
 ELTON ROHNELT
 ERALDO TRINDADE
 EURIPEDES MIRANDA
 EXPEDITO JUNIOR
 FERNANDO GABEIRA
 FERNANDO GOMES
 FERNANDO GONCALVES
 FERNANDO TORRES
 FEU ROSA
 GERSON PERES
 GONZAGA PATRIOTA
 HAROLDO LIMA
 HERACLYTO FORTES
 HERCULANO ANGINETTI
 HUGO BIEHL
 HUMBERTO COSTA

IBERE FERREIRA
 ILDEMAR KUSSLER
 IVANDRO CUNHA LIMA
 JAIME FERNANDES
 JAIR BOLSONARO
 JAIR SIQUEIRA
 JAIR SOARES
 JAIRO AZI
 JARBAS LIMA
 JERONIMO REIS
 JOAO ALMEIDA
 JOAO COSER
 JOAO IENSEN
 JOAO LEAO
 JOAO MAIA
 JOAO MELLAO NETO
 JOAO MENDES
 JOAO PAULO
 JOAO PIZZOLATTI
 JOAO RIBEIRO
 JORGE WILSON
 JOSE BORBA
 JOSE CARLOS COUTINHO
 JOSE CARLOS SABOIA
 JOSE CARLOS VIEIRA
 JOSE EGYDIO
 JOSE JANENE
 JOSE LUIZ CLEROT
 JOSE MAURICIO
 JOSE MENDONCA BEZERRA
 JOSE NUCIO MONTEIRO
 JOSE PRIANTE
 JOSE ROCHA
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE THOMAZ MONO
 JOVAIR ARANTES
 JULIO REDECKER
 LEONEL PAVAN
 LIDIA GUINAN
 LIMA NETTO
 LUCIANO CASTRO
 LUCIANO PIZZATTO
 LUIZ BRAGA
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ MAINARDI
 MARCELO TEIXEIRA
 MARCIA MARINHO
 MARCIO REINALDO
 MARIA ELVIRA
 MARIO CAVALLAZZI
 MARIO DE OLIVEIRA
 MARQUINHO CHEDIO
 MATHEUS SCHMIDT
 MAURICIO REQUIAO
 MAURO LOPES
 MELQUIADES NETO
 MENDONCA FILHO

NEDSON MICHELETTI
 NELSON MARCHEZAN
 NEY LOPES
 NILMARIO MIRANDA
 NILSON GIBSON
 NILTON CERQUEIRA
 OLAVIO ROCHA
 OLAVO CALHEIROS
 ORCINO GONCALVES
 OSVALDO BIOLCHI
 PADRE ROQUE
 PAES LANDIM
 PAULO BAUER
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO DE VELASCO
 PAULO DELGADO
 PAULO LIMA
 PAULO PAIM
 PAULO TITAN
 PEDRO CANEDO
 PEDRO NOVAIS
 PHILEMON RODRIGUES
 PRISCO VIANA
 REGIS DE OLIVEIRA
 RENAN KURTZ
 RICARDO BARROS
 RICARDO HERACLYO
 RITA CAMATA
 RIVALDO MACARI
 ROBERTO ARAUJO
 ROBERTO BRANI
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 ROMMEL FEIJO
 SALOMAO CRUZ
 SARNEY FILHO
 SAULO QUEIROZ
 SERAFIM VENZON
 SERGIO BARCELLOS
 SERGIO GUERRA
 SEVERIANO ALVES
 SEVERINO CAVALCANTI
 SILAS BRASILEIRO
 SILVIO TORRES
 TELMA DE SOUZA
 TELMO KIRST
 TETE BEZERRA
 UBALDINO JUNIOR
 UBALDO CORREA
 USHITARO KAHIA
 VALDENOR GUEDES
 VALDIR COLATTO
 VICENTE CASCIONE
 VILMAR ROCHA
 WELSON GASPARINI
 WILSON CIGNACHI
 WILSON CUNHA
 WOLNEY QUEIROZ

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 176
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 5
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 11
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 213

REPETIDAS: 21

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
3 - ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
4 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
5 - AROLDQ CEDRAZ	BA	PFL
6 - CORAUCI SOBRINHO	SP	PL
7 - FEU ROSA	ES	PSDB
8 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
9 - HERACLITO FORTES	PI	PFL
10 - JOAO IENSEN	PR	PTB
11 - JOAO MAIA	AC	PP
12 - JOSE JANENE	PR	PP
13 - LIMA NETTO	RJ	PFL
14 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
15 - MELQUIADES NETO	TO	PPR
16 - NELSON MARCHEZAN	RS	PPR
17 - OSVALDO BLOLCHI	RS	PTB
18 - SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
19 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
20 - USHITARO KAMIA	SP	PSB
21 - VALDENOR GUEDES	AP	PP

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - BETINHO ROSADO	RN	PFL
2 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
3 - MILTON MENDES	SC	PT
4 - MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB
5 - SANDRA STARLING	MG	PT

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
2 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
3 - EDINHO ARAUJO	SP	PMDB
4 - JORGE ANDERS	ES	PSDB
5 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
6 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
7 - LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
8 - MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
9 - REMI TRINTA	MA	PMDB
10 - SILVERNANI SANTOS	RO	PP
11 - ZAIKE REZENDE	MG	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 057/95

Brasília, 30 de março de 1995.

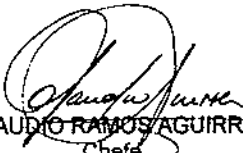
Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à
Constituição, do Senhor Paulo Gouvêa, que "altera o art. 167 da Constituição

Federal, para criar o Fundo Rodoviário Nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

176 assinaturas válidas;
021 assinaturas repetidas;
011 assinaturas que não conferem; e
005 assinaturas de apoio.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II — do Presidente da República;
- III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I — a forma federativa de Estado;
- II — o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III — a separação dos Poderes;
- IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título VI**DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

Capítulo II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII — a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposta em epígrafe cria o Fundo Rodoviário Nacional, o qual deve receber ao menos 3 (três) por cento da receita resultante dos impostos da União. Essa, segundo o projeto, usará os recursos do Fundo para financiar a construção e restauração das rodovias federais.

Notícia da Seção de Atas, lançada à página 18 (dezoito) do procedimento, informa que a matéria alcançou número suficiente de assinaturas, para apresentação de emenda à Carta Magna (art. 60, I da Constituição Federal).

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, III, b) pronunciar-se sobre a admissibilidade de emenda à Constituição.

No caso, a proposta cumpre a exigência do inciso I do art. 60 da Constituição Federal, quanto ao número mínimo de assinaturas para a apresentação de emenda à Carta Magna. Também não fere as cláusulas pétreas indicadas no § 3º do mesmo artigo do Diploma Maior.

Esta relatoria não vislumbra na emenda apreciada qualquer incompatibilidade com o sistema constitucional pátrio.

Ante o exposto, voto pela sua admissibilidade.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1995.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator

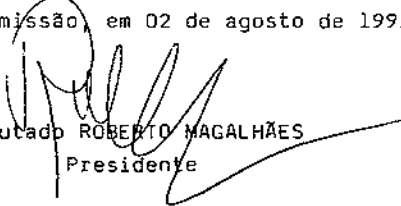
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Paulo Delgado, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/95, nos termos do parecer do Relator. O Deputado Udson Bandeira apresentou declaração de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Magalhães - Presidente, Nestor Duarte e Valdenor Guedes - Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Antônio Geraldo, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cláudio Cajado, Jair Siqueira, Ney Lopes, Paes Landim, Vicente Cascione, Vilmar Rocha, Gilvan Freire, Ivandro Cunha Lima, Jorge Wilson, José Luiz Clerot, Udson Bandeira, Almino Affonso, Danilo de Castro, Vicente Arruda, Régis de Oliveira, Adylson Motta, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Jarbas Lima, Prisco Viana, Hélio Bicudo, José Genoíno, Marcelo Déda, Milton Mendes, Paulo Delgado, Marconi Perillo, Talvane Albuquerque, Coriolano Sales, Matheus Schmidt, Francisco Rodrigues, Roland Lavigne, Nilson Gibson, Átila Lins Aldo, Arantes, Aloysio Nunes Ferreira, Elias Abrahão, Fernando Diniz, Emerson Clavo Pires e Eurípedes Miranda.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 1995


Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do Sr. Udson Bandeira

A Proposta de Emenda Constitucional de nº 38/95 com data de 23 de maio/95, de autoria do Deputado Paulo Gouvea e outros, altera o artigo 167 inciso IV, cria o parágrafo 5º, autorizando a União aplicar anualmente nunca menos de 3% (três por cento) da receita resultante de impostos arrecadados por Essa e cria o Fundo Rodoviário Nacional, que terá como objetivo, financiar a construção e reestruturação da Rodovias Federais.

1 de 3

Foi feliz o nobre Deputado Paulo Gouvea, quando da propositura desta Emenda Constitucional, mesmo porque, a Nação Brasileira no decorrer dos anos, vem sofrendo com esta ferida, ou seja, a falta de verbas para construção e manutenção da malha Rodoviária e Ferroviária do País, e, se não for tomada com urgência as devidas providências através do esforço dos Poderes Constituídos, principalmente pelo Executivo Federal por intermédio do Ministério próprio, esta ferida se tornará uma chaga e, quando menos se esperar será uma epidemia, levando assim à um colapso total às estradas, que hoje, sem falar nos prejuízos materiais, ceifam milhares de vida a cada ano, tendo em vista os graves acidentes provocados pela deterioração e falta de conservação das mesmas.

O Brasil, não obstante os esforços feitos, ainda está mal servido de estradas, ferrovias e outros meios de transporte, todavia, com a desculpa de não possuir verbas suficientes, também não faz a conservação e, os milhões de dólares gastos para construí-las, são levados por água abaixo, causando prejuízos incalculáveis para a Nação.

Por isso, concordamos plenamente com a destinação de um percentual fixo do dinheiro arrecadado pela União, advindos dos impostos. Contudo, entendemos ser necessário determinar através de regras próprias como serão aplicadas essas verbas, para não ocorrer o que todos nós temos visto, o dinheiro ser gasto em outros setores da administração pública e os novos empreendimentos necessários para o setor como: novas estradas e novas ferrovias, serem cancelados e nem mesmo ser feita a sua conservação.

Os recursos em apreço, são de suma importância para o Ministério dos Transportes, todavia, nos preocupa saber que no ano de 1994, conforme demonstra a justificativa da PEC em estudo, esse Ministério recebeu tão somente 1,2% do Orçamento da União. Lembra ainda o autor na justificativa, que estes mesmos recursos, não são apenas para a conservação da rodovias, mais também para os demais gastos relacionados com todos os meios de transportes e para a própria manutenção do Ministério.

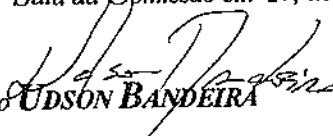
2 de 3

Diante de tamanha verdade entendemos ser necessária muita vontade política do Governo Federal, mesmo porque, proporcionalmente ao repasse atual designado para este fim, será necessário aumentar no mínimo cinco vezes mais o montante total e assim dar condições de retirar 3% (três por cento) para o Fundo Rodoviário, o que a luz da situação econômica atual, seria quase impossível.

Lembramos ainda, ser necessário deixarmos claro quem irá gerenciar tais recursos e como serão aplicados, se tais regras devam ser inseridas na Proposta ou em Lei Complementar, e ainda, se a criação desse Fundo Rodoviário não seria competência da autoridade que reza o artigo 61 § 1º, alínea "e" da Constituição Federal.

Ante o exposto, externando meu respeito, ao autor da Proposição e à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, VOTO pela admissibilidade desta, visto a relevância do tema exposto e a gravidade da situação do setor a ser beneficiado, sabendo também, que essa discussão não será encerrada por aqui, visto a grandeza do problema e a necessária atenção para resolve-lo.

Sala da Comissão em 27, de junho de 1995.


Deputado **ULDSON BANDEIRA**